

Lei Nº 1.038/2015

EMENTA: Cria no município do Bonito o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços, no âmbito do Programa de Qualificação das Ações da Vigilância em Saúde – PQA VS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capítulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Incentivo Financeiro por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito de Vigilância e Saúde;

Art. 2º- Do valor repassado ao Município pelo Ministério da Saúde, referente ao componente do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA VS) a Secretaria Municipal de Saúde destinará 50% (cinquenta por cento) para composição do incentivo.

§ 1º - Os profissionais dos Programas de Vigilância em Saúde, receberão o incentivo desde que cumpram suas devidas cargas horárias, estabelecidas pela Secretaria de Municipal de Saúde.

§ 2º - Deixarão de receber o incentivo os profissionais que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, que estiverem afastados do serviço por motivo de férias ou licença.

§ 3º - Os profissionais que atuarem em campo terão 30% (trinta por cento) a mais dos que atuarem em serviço interno.

Art. 3º- O incentivo em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos do servidor, sendo a sua natureza Jurídica estritamente indenizatória.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º- Quando do não crédito por parte do Ministério da Saúde dos valores correspondentes aos PQAVS, a Secretaria Municipal de Saúde ficará desobrigado de realizar o repasse dos valores correspondentes da referida competência. Porém estes deverão acontecer quanto efetivamente o depósito for realizado no Fundo Municipal de Saúde do Município.

Art. 6º- Os 50% (cinquenta por cento) restantes dos recursos objeto desta Lei, serão destinados ao custeio e aquisição de equipamentos utilizados no setor.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Setembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito